**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 21/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2026**

***PROCESSO REGIDO PELA LEI 14.133/2021***

**CONTRATANTE (UASG)**
**987417 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**
**PROCESSO COMPRASGOV Nº 21**

**OBJETO**
**Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt, com área de 120,84 m², localizada nos Lotes Urbanos nº 07 e 10 da Quadra nº 144, matrícula nº 12.848 do Registro de Imóveis de Ampére, situada na Rua Alexandria, nº 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Ampére, Estado do Paraná. PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-095499 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e o restante através de contrapartida municipal.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
**R$ 453.754,14**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
**Dia 03/12/2026** às **08h30 (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

**MODO DE DISPUTA:**
**ABERTO**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE AMPÉRE**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob nº 77.817.054/0001-79, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Maringá, 279, Centro, Ampére, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sendo o critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de empreitada por preço global, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo objetivando a **Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt, com área de 120,84 m², localizada nos Lotes Urbanos nº 07 e 10 da Quadra nº 144, matrícula nº 12.848 do Registro de Imóveis de Ampére, situada na Rua Alexandria, nº 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Ampére, Estado do Paraná. PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-095499 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e o restante através de contrapartida municipal**, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

| | |
|---|---|
| **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**<br>**21/2026**<br><br>**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**<br>**147/2026**<br><br>**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** | **Abertura das Propostas:**<br>**Às 08h30 min do dia 03/12/2026.**<br>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. |

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, presidida pelo **Sr. Luiz Carlos Cardoso de Siqueira**, nomeado (a) através da Portaria nº 033/2026 de 26 de Janeiro de 2026, o qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

## 1 - DO OBJETO

Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA a **Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt, com área de 120,84 m², localizada nos Lotes Urbanos nº 07 e 10 da Quadra nº 144, matrícula nº 12.848 do Registro de Imóveis de Ampére, situada na Rua Alexandria, nº 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Ampére, Estado do Paraná. PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-095499 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e o restante através de contrapartida municipal**, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**1.1** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.ampere.pr.gov.br.

**1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e ANEXO I, prevalecerão as últimas.

**1.3** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (46) 3547-1122 ramal 211 ou via whatsapp pelo telefone (46) 3547-1143.

**1.4** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Engenharia, telefone (46) 3547-1122 ramal 223/224.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital.

**2.1.2** O uso da senha de acesso e de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ampére responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

**2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Ampére nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** Tenham sido punidas com a suspensa o do direito de licitar ou contratar com o Município de Ampére, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**2.4.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**2.4.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**2.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**2.6** Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**2.6.1** A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

**2.7** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** Não será permitida subcontratação.

## 3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**3.1** Os interessados deverão cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até as 17h59min do dia 02/12/2026**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item (quando couber) ou maior desconto (quando couber), observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

**3.2.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.2** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**3.3** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado as informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no edital.

**3.5** Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**3.5.1** Na proposta da licitante deverá conter declarações de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**3.6** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.6.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.6.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.6.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.6.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.7** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.9** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.10** Até a data limite para cadastro de proposta constante no item 3.1 deste edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.11** As propostas terão **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.11.1** Poderá ser solicitado a licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado a licitante recusar ou aceitar o pedido.

**3.12** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**3.13** Nos valores propostos devera o estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Ampére.

**3.14** Incumbira a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.15** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.16** Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente será o disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 4 – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pela Comissão de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

**4.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.3** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** No caso de a desconexão da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

**4.6** A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## 5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

**5.1** A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa "ABERTO", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

**5.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.1.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.1.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

**5.3** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**5.3.1** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**5.3.2** Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**5.4** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

**5.5** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Comissão de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## 6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2 6.2.** Durante a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando que:

**I –** Quando adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, cada lance deverá ser inferior ao último lance ofertado pela própria licitante e registrado no sistema;

**II –** Quando adotado o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, cada lance deverá corresponder a um percentual de desconto superior ao último percentual ofertado pela própria licitante e registrado no sistema;

**III –** em ambos os casos, deverá ser respeitado o intervalo mínimo entre os lances, estabelecido neste Edital e parametrizado no sistema eletrônico.

**6.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes será o informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.3** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.1** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.6** Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.6.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Comissão de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de 0,01% (zero vírgula zero um) ponto percentual**.

## 7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1** Somente fará jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.2** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.3** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.4** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 8 – DO JULGAMENTO

**8.1** O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

## 9 - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.1.2** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

**10.1** A Comissão de Contratação solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o MODELO I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.2** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br, devendo a Comissão de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

**10.1.3** O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (Duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

**10.1.3.1** O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pela Comissão de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

**10.1.4** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

**10.1.5** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.1.5.1** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar a Administração, por meio eletrônico:

**a) PLANILHA DE SERVIÇOS**, impressa sem rasuras e entrelinhas, com data que deverá ser preenchida, com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

**b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

**c) DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI** utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acordão do TCU – 2622/2013, bem como aprestando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado.

**10.1.6** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**10.1.6.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.1.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.1.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**10.1.9** A proposta será desclassificada quando:

**a)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
**b)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
**c)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
**d)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.9.1** A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

**10.2** A Comissão de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

**10.2.1** A Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

**10.2.2** Havendo falhas na proposta, a Comissão de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**10.3.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**10.3.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

**10.3.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.3.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

## 11 – DA HABILITAÇÃO

**11.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**11.1.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação aqueles solicitados pela Comissão de Contratação, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** Para fins de habilitação jurídica, a Comissão de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.3** Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

**11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
**a)** No caso de empresário individual: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**c)** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**d)** No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

**e)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**f)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
**a)** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

**b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa Débitos Trabalhista** ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**g)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

**11.3.2.1** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
**a) Balanço Patrimonial** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
**a.1)** Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente.

**a.2)** Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1) Liquidez Geral (LG) =** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**a.2.2**) **Solvência Geral (SG) =** (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

**a.2.3**) **Liquidez Corrente (LC) =** (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**b) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **180 (Cento e Oitenta)** dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

**11.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EMPRESA:**
**11.3.4.1 Certidão de registro e regularidade no CREA/CAU**, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**11.3.4.1.1** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, **ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato** o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

**11.3.4.2 Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional** fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, comprovando a execução de obra compatível com o objeto licitado.

**11.3.4.2.2** Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

**11.3.4.3** Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da licitante.

**11.3.4.3.1** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

**11.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**
**a) Comprovante de registro no CREA/CAU, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo **e as negativas de débito junto ao conselho.**

**b) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico** indicado pela licitante, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**c) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

**d)** O atestado e/ou declaração referente ao subitem anterior deverá ser comprovado através de **Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo, comprovando a execução de, no mínimo, 120,84 m² de construção similar ao objeto da licitação**.

**11.3.6** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

**11.3.7** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.3.7.1** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.3.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.3.9** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.3.10** Estando a documentação de habilitação da licitante em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.3.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazode 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**11.3.11** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.3.12** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará a proponente habilitada.

**11.3.13** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Obras e Engenharia quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**11.4.1 VISITA TÉCNICA:**
**11.4.1.1** O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados a **Documentação de Habilitação**.

**11.4.1.2** As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

**11.4.1.3** Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, **obrigatoriamente, até o dia 30 de Novembro de 2026** e o Município fornecerá a empresa interessada o atestado de visita.

**11.4.1.4** A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (46) 3547-1122 ramal 223/224, com o servidor: **PAULO HENRIQUE SBORALSKI MARCHIORI**.

**11.4.1.5** As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

**11.5.1 DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**
**11.5.1.1 Declaração de Relação e Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos:** O licitante provisoriamente vencedor **deverá apresentar, *para assinatura do contrato***, declaração contendo a relação dos veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução da obra, com a indicação das respectivas quantidades disponíveis, bem como o preenchimento do **Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos (Anexo XIII)**, de modo a demonstrar o planejamento logístico e a compatibilidade dos recursos disponibilizados com as etapas e necessidades de execução do objeto licitado.

**11.5.1.2 A comprovação da disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos poderá ocorrer mediante documentos que atestem sua disponibilidade, podendo ser de propriedade da licitante, ou contratos de locação, compromissos de disponibilização ou outros meios jurídicos legítimos que assegurem sua efetiva disponibilidade para a execução da obra.**

**11.5.1.3** A presente exigência não constituirá requisito de habilitação dos licitantes, sendo solicitada exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, em observância ao disposto no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à sistemática de inversão de fases adotada no certame.

**11.6** Os documentos exigidos neste item 11 e seus subitens que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.6.1** O prazo para envio dos documentos será de 02:00 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.

**11.6.2** O prazo do item 11.6.1 poderá ser prorrogado por igual período pela Comissão de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

**11.6.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

**11.7** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**11.7.1** Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Comissão de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar a licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.7.1.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Maringá, 279, Centro, Ampére - PR, CEP 85.640-000, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação.

**11.8** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.8.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br, devendo a Comissão de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.8.2** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

**11.8.3** O prazo do item 11.8.2 poderá ser prorrogado por igual período pela Comissão de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

**11.8.4** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

**11.9** Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.9.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.10** Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.11** Para fins de verificação das condições de habilitação, a Comissão de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.12** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.12.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo

facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**11.13** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

**11.13.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

**11.14** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação a primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**11.14.1** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla, confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**a)** Identidade dos sócios;
**b)** Atuação no mesmo ramo de atividades;
**c)** Data de constituição da nova empresa posterior a data de aplicação da sanção de suspensa o/impedimento ou declaração de inidoneidade;
**d)** Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
**e)** Identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
**f)** Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**11.14.2** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Comissão de Contratação registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.14.3** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**a)** Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
**b)** Relatará o fato a autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## 12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 13 – DO RECURSO

**13.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**13.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

**13.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.3** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.4** A Comissão de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

**14.2** O objeto desta Concorrência será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2** O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via e-mail para o endereço informado na proposta apresentada, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 15.1.

**15.1.3** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

**15.1.4** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado a Administração, através da Comissão de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.1.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

## 16 – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

**16.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**16.2** A proponente vencedora deverá, **quando da assinatura do termo de contrato de empreitada**, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, **se houver**.

**16.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**16.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**16.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**16.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**16.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## 17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**17.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ficarão também sujeitas as sanções referidas no item 17.1 acima.

**17.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** Der causa a inexecução parcial do contrato;
**b)** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** Der causa a inexecução total do contrato;
**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.4** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**I - Advertência**, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**
**1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

> 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**4.** Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**5.** Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**6.** Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa sera de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**17.5** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.6** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o somatório das multas previstas acima, não poderão ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**17.7** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.9** Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.10** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**17.11** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.12** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** As peculiaridades do caso concreto;
**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o cara ter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
**d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.14** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.15** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**17.16** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** Até o terceiro dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada ***exclusivamente*** para o endereço eletrônico licitacao@ampere.pr.gov.br.

**18.2** Compete a Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame.

**18.3** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Comissão de Contratação até o terceiro dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@ampere.pr.gov.br.

**18.4.1** A Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame.

**18.5** As respostas as impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

## 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos das seguintes despesas orçamentárias:

| **Despesa** |
|---|
| 318 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 1.12 . 0 . 449051 Obras e Instalações |
| 485 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 1.12 . 0 . 449051 Obras e Instalações |

## 20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, após o dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

**20.2** As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

**20.3** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

**20.4** As faturas deverão ser enviadas ao e-mail: financeiro@ampere.pr.gov.br para fins de empenho.

**20.5** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica ou depósito bancário para CONTRATADA a qual deverá, na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, informar o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito ou transferência e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

**20.6** O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

**a)** CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

**b)** Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**c)** Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**20.7** Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

**a) Nota fiscal/fatura**, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

**b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social** - GPS do(s) me s(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente

quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

**b.1)** No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

**c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS** da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**20.8** A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

**20.9** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:
**a)** Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão Negativa do INSS, referente a execução da obra);
**b)** Certificado de vistoria e conclusão da obra;
**c)** Termo de Recebimento Provisório da obra;
**e)** Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**20.10** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**20.11** A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**20.12** A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
**a)** "As built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
**b)** Laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
**c)** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
**d)** Carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
**e)** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de móveis, quando for o caso.

**20.13** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até a posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**20.14** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

## 21 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**21.1. O prazo de execução da obra é de 06 (Seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, observada a emissão da ordem de serviços.

**21.2 O prazo de vigência da contratação e de 12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, para grafo único, da Lei 14.133/2021.

**21.3** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do contrato e no Termo de Referência, que acompanha este processo licitatório através de arquivos anexos.

**21.4** Não será aceita subcontratação de fornecedor.

## 22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**22.1** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

**22.2** A Gestão do Contrato será acompanhada A gestão do Contrato será realizada pela Sra. **MARGARETE APARECIDA CÂNDIDO DAL MOLIN FILHO**, nomeado através da Portaria nº 307/2019, brasileira, portador do RG nº 8.165.715SSP-PR, Secretária de Educação, telefone (46) 3547-1674, e-mail educacao@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

**22.3** A execução do Contrato será fiscalizada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE SBORALSKI MARCHIORI**, CAU A118459-8, Arquiteto e Urbanista, nomeado através da Portaria nº 052/2015 nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1 Integram este edital os seguintes anexos/modelos:**
a) Termo de Referência (Anexo I)
b) Atestado de Visita /Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexos II e III);
c) Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo IV);
d) Declaração de Capacidade Financeira (Anexo V)
d) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo VI);
e) Modelo de Proposta (Anexo VII)
f) Planilha de Serviço (Anexo VIII);
g) Cronograma Físico Financeiro (Anexo IX);
h) BDI (Anexo X); e
i) Modelo de Planilha (Anexo XI).
j) Minuta do Contrato (Anexo XII)
k) Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos (Anexo XIII).

**23.2** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado em Diário Oficial, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.ampere.pr.gov.br.

**23.4** É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**23.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.6** As decisões da Comissão de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**23.7** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes a parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante a disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Comissão de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de

documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores a homologação do certame.

**23.8** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**23.9** A Comissão de Contratação não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ampére quanto do emissor.

**23.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

**23.11** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

**24 – DO FORO**

**24.1** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Ampére, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

**24.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

Ampére (PR), 13 de Novembro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH:05800975957

Assinado de forma digital por DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH:05800975957
Dados: 2026.11.13 11:24:07 -03'00'

**DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

**Contratação de empresa para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt, com área de 120,84 m², localizada nos Lotes Urbanos nº 07 e 10 da Quadra nº 144, matrícula nº 12.848 do Registro de Imóveis de Ampére, situada na Rua Alexandria, nº 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Ampére, Estado do Paraná. PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-095499 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e o restante através de contrapartida municipal, conforme especificações da planilha abaixo:**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 43528 - Ampliação 120,84 m² da Escola Municipal Professor Leopoldo De Witt, localizada sobre o Lote urbano nº 07 e 10 da Quadra nº 144, matrícula nº 12.848 do Registro de Imóveis de Ampére, Rua Alexandria, nº 106, Bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Ampére, Estado do Paraná. | Obra | 1 | 453.754,14 | 453.754,14 |
| | | | | **Total Geral** | **453.754,14** |

**OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do cadastro no comprasgov e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.**

**1.1 DO FORNECIMENTO**

**1.1.1** Valor máximo estimado da licitação **R$ 453.754,14 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos).**

**1.1.2** A execução da obra iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS) formal pela Secretaria Municipal de Planejamento, obedecendo rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

**2 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**2.1 O prazo de execução do objeto da presente licitação é de 06 (Seis) meses**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

**2.2 O prazo de vigência da contratação e de 12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**2.4** A vencedora da presente licitação é inteiramente responsável pela qualidade do objeto licitado. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações ou marca diferentes aos constantes na Proposta de Preço.

**3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A gestão do Contrato será realizada pela Sra. **MARGARETE APARECIDA CÂNDIDO DAL MOLIN FILHO**, nomeado através da Portaria nº 307/2019, brasileira, portador do RG nº 8.165.715SSP-PR, Secretária de Educação, telefone (46) 3547-1674, e-mail educacao@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

A execução do Contrato será fiscalizada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE SBORALSKI MARCHIORI**, CAU A118459-8, Arquiteto e Urbanista, nomeado através da Portaria nº 052/2015 nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

## 4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.1.1** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.5** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta;

**4.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

### 4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**4.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.2.3** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**4.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**4.2.5** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**4.2.6** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**4.2.7** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**4.2.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2.9** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**4.2.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 5 FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ampére/PR, **a sempre após o dia 15 do mês subsequente às medições**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 25**, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**5.2** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE AMPÉRE, CNPJ nº 77.817.054/0001-79**, situado à Rua Maringá, 279, Centro de Ampére/PR e no seu corpo deve constar alem da descrição dos produtos solicitados as seguintes informações: **Contrato nº XX/20xx – Edital de CONCORRÊNCIA nº XX/20xx**

**5.3** Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito;

**5.4** Deverá constar, na NFe, o número do contrato referente a esta licitação.

**5.5** Assim quer for emitida, a NFe deverá ser encaminhada ao e-mail: financeiro@ampere.pr.gov.br para fins de empenho.

**5.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da, irregular execução contratual.

**5.8** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.9** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**5.10** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**5.11** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

## 6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**6.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**6.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**6.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital.

**6.4** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**6.4.1** Valor Total: **R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

**6.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**6.5** O critério de julgamento da proposta está definido no preâmbulo deste Edital de Concorrência.

**6.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**7 VIGÊNCIA:**

**7.1** O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (Doze) meses**.

**8 DO REAJUSTAMENTO.**

**8.1** Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

**8.2** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 25, § 7º, da Lei 14.133/21.

**8.3** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

| **Despesa** |
|---|
| 318 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 1.12 . 0 . 449051 Obras e Instalações |
| 485 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 1.12 . 0 . 449051 Obras e Instalações |

**10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**ANEXO II**

**ATESTADO DE VISITA**

**Ref.: Edital de Concorrência nº __/_____**

Declaramos que o Responsável Técnico ***(inserir o nome completo)***, CREA/CAU nº ***(inserir o número) da*** proponente ***(inserir o nome da proponente)***, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de ___ de 20__.

_____

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador*).

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente*)

(*Nome, RG n° e assinatura do representante legal*).

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA**

Concorrência Eletrônica nº /20
Objeto:
Nome da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Fax:
E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado.

A licitante declara que optou por não realizar a visita técnica, tendo tomado conhecimento das informações disponibilizadas pela Administração, dos projetos, memoriais, especificações e demais documentos integrantes do edital, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos elementos disponibilizados, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados em relação a fatos supervenientes ou situações que não poderiam ser razoavelmente identificadas na fase de apresentação das propostas.

, de de 20 .

_____

(*Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico*)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ref.: Edital de Concorrência nº __/_____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| N° | Nome | Especialidade | CREA /CAU N° | Assinatura do responsável técnico |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, __ de ___ de 20__.

_____
(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

ANEXO V

**CAPACIDADE FINANCEIRA**

Ref: Edital de Concorrência nº __/_____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

| Tipo de índice | Valor em reais | Índice |
|---|---|---|
| Liquidez geral (*LG*)<br><br>(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); | | |
| Liquidez corrente (*LC*)<br><br>(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante). | | |
| Solvência Geral (SG)<br><br>(Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); | | |

AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a longo prazo;
AP - Ativo Permanente; ELP - Exigível a longo prazo.
PC - Passivo Circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 20__.

Representante legal
(*Nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome, n° CRC e assinatura,*)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital de Concorrência nº __/_____

O signatário do presente, em nome da proponente (***inserir o nome da proponente)***, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/21, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de ___ de 20__.

(*Nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/20XX**

***DADOS DO FORNECEDOR***

| | | |
|---|---|---|
| **Fornecedor:** | | |
| **CNPJ/CPF:** | **Inscrição Estadual:** | |
| **Endereço:** | | |
| **Bairro:** | | |
| **CEP:** | **Cidade:** | **Estado:** |
| **Telefone:** | **e-mail:** | |
| **Banco:** | **Agência:** | **Conta corrente:** |

**1** Constitui objeto desta licitação: Execução da obra **.....**;

Em atenção à Concorrência Eletrônica em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme **Especificações técnicas** abaixo:

| Item | Especificação do Item | Un. | Qtde | Preço Unitário R$ | Valor total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa para execução da obra de ampliação da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt, com área de 120,84 m², conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha de Serviços Orçamentária. | Obra | | | |

A proposta deverá ser acompanhada da Planilha de Serviços detalhada (custos unitários e globais) e do BDI devidamente preenchidos.

**2** A validade da proposta é de **120 (Cento e Vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de Concorrência Eletrônica.

**3** A empresa contratada assume integral responsabilidade técnica e civil pela solidez e segurança da obra executada, bem como pela qualidade dos materiais aplicados**.**

**4** O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

**5** O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

**ANEXO VIII**
**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/20xx**
**MUNICÍPIO: Ampére/PR**

**Planilha de Serviço**

(*disponível no site do Município (portal da transparência), juntamente com o Edital, na pasta "Anexos da Licitação – C ../20xx)*

**ANEXO IX**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/20xx**
**MUNICÍPIO: Ampére/PR**

*Com Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico.*

(*disponível no site do Município (portal da transparência), juntamente com o Edital, na pasta "Anexos da Licitação – C ../20xx)*

**ANEXO X**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/20xx**
**MUNICÍPIO: Ampére/PR**

**BDI**

(*disponível no site do Município (portal da transparência), juntamente com o Edital, na pasta "Anexos da Licitação – C ../20xx)*

**ANEXO XI**

**Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/20xx**
**MUNICÍPIO: Ampére/PR**

**MODELO DE PLANILHA**

(*disponível no site do Município (portal da transparência), juntamente com o Edital, na pasta "Anexos da Licitação – C ../20xx)*

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPÉRE, com sede na Rua Maringá, 279, no estado do Paraná´, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.817.054/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº 001.xxx.xxx-30 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ....., inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de ....., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da **Concorrência Eletrônica nº xx/20xx**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O objeto do presente termo e´ a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, conforme a seguir:

| Item | Especificação | Vlr mão de obra R$ | Vlr material R$ | Vlr total R$ |
|---|---|---|---|---|
| 1 | xx | R$ | | |

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o **Edital da Concorrência Eletrônica nº xx/20xx**, a proposta da CONTRATADA e anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da **Concorrência Eletrônica nº xx/20xx**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato e´ de **R$.....( ).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à` CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, que baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC DI/FGV vigente, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir.

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, que deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo ÍNDICE oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste será realizado por apostilamento após conferência da memória de cálculo pelo fiscal técnico e anuência do Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**
As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser enviadas ao e-mail: financeiro@ampere.pr.gov.br para fins de empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica ou depósito bancário para CONTRATADA a qual deverá, na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, informar o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito ou transferência e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

**a)** CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
**b)** Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
**c)** Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

**a)** Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

**b)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) me s(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

**b.1)** No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

**c)** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

**a)** Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão Negativa do INSS, referente a execução da obra);
**b)** Certificado de vistoria e conclusão da obra;
**c)** Termo de Recebimento Provisório da obra;
**e)** Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

**a)** "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
**b)** Laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
**c)** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
**d)** Carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
**e)** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| **Despesa** |
|---|
| 318 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 1.12 . 0 . 449051 Obras e Instalações |
| 485 - 1 . 9001 . 12 . 361 . 433 . 1.12 . 0 . 449051 Obras e Instalações |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **06 (Seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, observada a Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

**a)** Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
**b)** Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
**c)** Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
**d)** Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do

CONTRATANTE;
**e)** De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a` sua ocorrência;
**f)** Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a` vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
**g)** De outros casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
Não será permitida a subcontratação de Fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
São obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
**b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
**c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa;
**f)** Aplicar a` CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
**g)** Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
**h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
**i)** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
**j)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
**k)** Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
**l)** Garantir à CONTRATADA, acesso às suas instalações;
**m)** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**e)**Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta;
**f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
**g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
**h)** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
**i)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**j)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
**k)**Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
**l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
**m)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
**n)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
**o)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**p)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução este Contrato;
**q)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
**r)** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
**s)**Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**t)** Apresentar a ART/RRT ou equivalente junto ao CREA/CAU ou Conselho de Classe respectivo;
**u)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
**v)** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico indicado, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
**w)** Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo, mantendo e conservando a placa até o recebimento definitivo da obra;
**x)**Notificar a fiscalização do Contrato, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem

dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
**y)**Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
**z)** Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
**aa)** Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
**bb)** Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
**cc)** Providenciar a imediata baixa da ART/RRT ou equivalente em caso de rescisão contratual;
**dd)** Atender a CLT relativo a` Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria n° 3214/78, ou a sua versão mais recente, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho;
**ee)** Disponibilizar e manter durante a execução da obra equipe de profissionais técnicos e auxiliares, habilitados e com capacidade comprovada, composta por, no mínimo: engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro eletricista, técnico em segurança do trabalho, mestre de obras e ou responsável pelo canteiro de obras, vigias, pedreiros, serventes, carpinteiros, pintores, etc.;
**ff)** Caso o registro da CONTRATADA seja de outro Estado, o licitante devera´ providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR;
**gg)** Manter a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços e entregar a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas ambientais;
**hh)** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se a` aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA e´ responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local da obra, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA devera´ se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:

**a)**Orientar os funcionários quanto a` manutenção e conservação florestal;
**b)** Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;
**c)**Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;
**d)** Executar medidas de proteção contra a erosão, bem como, zelar pela conservação do corpo hídrico;
**e)**Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;
**f)** Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam geram impactos ambientais;
**g)** Apresentar soluções para imprevistos de natureza hidrológica e geológica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Edital e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

**a)**Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
**b)** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
**c)**Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
**d)** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
**e)**Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
**f)** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
**g)** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
**h)** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
**i)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
**j)** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a` disposição final, considerados lixo tecnológico.
**k)**É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
**l)** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
**m)** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
**n)** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
**o)** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gestão do Contrato será realizada pela Sra. **MARGARETE APARECIDA CÂNDIDO DAL MOLIN FILHO**, nomeado através da Portaria nº 307/2019, brasileira, portador do RG nº 8.165.715SSP-PR, Secretária de Educação, telefone (46) 3547-1674, e-mail educacao@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelo **Sr. PAULO HENRIQUE SBORALSKI MARCHIORI**, CAU A118459-8, Arquiteto e Urbanista, nomeado através da Portaria nº 052/2015 nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas a` CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
**III**- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**IV** - Multa:
**1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
**1.a.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
**3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
**4.** Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
**5.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
**6.** Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARA' GRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a` CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Terceira, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, a obra será considerada como recebida definitivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a não conclusão do Contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**a)** Ficará ela constituía em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a` corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada à partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto á segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto á negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas a` segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas a` segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização técnica do Contrato em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA DO LOCAL DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização técnica do Contrato, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução da obra, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assume e se responsabiliza direta e integralmente pela plena e total realização da obra contratada, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Ampére, xxx de xxxxx de 20xx.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

**ANEXO XIII**
**CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | QTD | M1 | M2 | M3 | M4 | M5 | M6 | M7 | M8 | M9 | M10 | M11 | M12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | | | |